



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

### CONVITE N.º 13 / 2013

Dia: 03 / 09 /2013

ABERTURA:

Hora: 15 horas.

A Seção de Aquisições da Câmara dos Deputados, aqui também designada simplesmente SEDAQ, tendo em vista o que consta do Processo n.º 126.811/2012, solicita a apresentação de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA para participação no presente CONVITE, observadas rigorosamente as seguintes disposições:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação, do tipo "MENOR PREÇO", sob regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, reger-se-á pelo disposto neste Convite e pela Lei 8.666, de 1993 e alterações posteriores, c/c o "REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS", aqui chamado simplesmente de REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.2. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues simultaneamente, devidamente fechados, à SEDAQ, na sala 1208 ("Abertura de Convites") do 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, até às 15 horas do dia 03 de setembro de 2013, data e hora marcadas para a abertura da licitação.

1.2.1. A entrega ANTECIPADA dos envelopes poderá ser feita na sala 1204 ("Atendimento ao Públíco") da SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, Praça dos Três dos Poderes, CEP 70.160-900, Brasília-DF.

1.2.2. Os envelopes deverão conter o nome da licitante, o número deste Convite, o dia e a hora de abertura.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

## 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) caldeiras de água quente dos blocos de imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, com fornecimento de peças de pequeno porte, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes deste Convite e seus Anexos.

2.2. O valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da adjudicatária, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do Regulamento.

## 3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a empresa deverá apresentar, dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos:

I – documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) cópia da Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor;
- c) cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) cópia da Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça<sup>1</sup> ;

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

- f) cópia da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no Portal Transparência da Controladoria-Geral da União<sup>2</sup>;

### II – documentação relativa a capacidade técnica:

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiverem vinculados;
- c) um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado pelo CREA, comprovando que a licitante prestou ou presta, a contento, serviços de manutenção preventiva e corretiva em tanques geradores de água quente e/ou caldeiras de água quente em condições similares as do objeto da presente licitação;
  - c.1) O(s) atestado(s) deve(m) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emissora e conter, no mínimo, as seguintes informações:
    - 1) CNPJ, razão social e endereço completo do emissor;
    - 2) local e data de expedição;
    - 3) data do início e término da prestação de serviços citados no atestado;
    - 4) nome completo, cargo, função e assinatura legível e dados sobre contatos de telefone/fax/correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

### OU:

- a) comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante

---

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

apresentação de Certidão(es) de Acervo Técnico (CAT(s)) expedida(s) pelo CREA, que comprove a prestação, por um ou mais profissionais, do serviço objeto deste Convite.

d.1) comprovação de vínculo profissional com a licitante, por meio de apresentação de cópia autenticada da CTPS ou registro de empregado ou mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços; ou se sócio, pelo contrato social.

### III – Declaração:

a) para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar declaração, na forma do Anexo 3.

3.2. Os documentos apresentados deverão estar vigendo na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

3.3. Os documentos apresentados em cópias deverão estar autenticados ou serem passíveis de autenticação no ato de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

3.4. Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar nº 123 de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO" declaração, datada e assinada pelo seu responsável legal, de que atende os requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

## 4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser em papel timbrado da licitante ou processada eletronicamente, preferencialmente em duas vias, datada e assinada, devendo explicitar:

a) **Preço MENSAL** (em algarismos) e **GLOBAL** (em algarismos e por extenso), nele incluído todos os custos e despesas diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Anexo 1;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES  
Processo 126.811/2012  
Convite 013/2013

- b) especificação completa do objeto deste Convite de acordo com as especificações do Anexo 1;
- c) prazo de validade da proposta, por período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO";

4.2. A proposta deverá consignar a razão social, o CNPJ e o endereço da licitante, bem como o n.º do banco, da agência e da conta corrente para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento, referenciando o número deste Convite.

4.3. Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "c" do subitem 4.1., o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante.

## 5. DO JULGAMENTO

5.1. Será inabilitada a licitante que não cumprir as exigências do item 3 deste Convite.

5.2. Poderá ser desclassificada, a critério da Câmara dos Deputados, a licitante que apresentar proposta em desacordo com quaisquer das instruções constantes deste Convite.

5.2.1. Será, também, desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, bem como preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.2.1.1. Entende-se por preço mensal ou global excessivo aquele que extrapolar o orçamento estimado constante do Anexo 4 deste Convite.

5.3. No julgamento, será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar proposta de acordo com as especificações deste Convite e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.

5.4. O resultado desta licitação será afixado em quadro próprio da SEDAQ, no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

### 6. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

6.1. O recurso e a impugnação serão dirigidos ao Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

6.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

6.3. O recurso e a impugnação serão interpostos mediante petição, entregues contra recibo, exclusivamente na Seção de Aquisições da Coordenação de Compras-DEMAP, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, sala 1203, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

6.4. Da habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis a contar da lavratura da ata.

6.4.1. Apresentadas as razões, se tempestivas, a Seção de Aquisições intimará por carta as demais licitantes para impugnarem o recurso no prazo de dois dias úteis.

6.4.2. Decidido o recurso, a Seção de Aquisições dará conhecimento às licitantes, marcando nova data de abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.4.3. Se intempestivas as razões, ou não apresentadas estas, a Seção de Aquisições procederá na forma do subitem anterior.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

6.4.4. Em havendo desistência expressa de interposição de recurso, por todas as licitantes, dar-se-á imediata abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.5. Do julgamento das propostas caberá recurso do Diretor Administrativo, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de dois dias úteis a partir da data de afixação no Quadro de Avisos da Seção de Aquisições, localizado no 12º andar do Edifício Anexo I, em Brasília-DF.

6.6. Interposto o recurso na forma do item 6.5, a Seção de Aquisições dará ciência as demais licitantes para impugná-lo no prazo de dois dias úteis, a partir da sua intimação por carta.

6.6.1. Após comunicação às licitantes, por carta, da decisão do Diretor Administrativo sobre o recurso, o Departamento de Material e Patrimônio encaminhará o processo para fins de homologação do resultado da licitação.

6.7. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação, o processo ficará na Seção de Aquisições, onde as licitantes poderão ter vista aos autos.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da adjudicatária. Farão parte do contrato, as condições presentes neste Convite, independentemente de sua transcrição.

7.1.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 105, inciso II, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, a critério da Câmara dos Deputados.

## 8. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

8.1. O preço global mensal poderá ser repactuado, desde que observado



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

8.2.A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

8.3.Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A adjudicatária deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

9.1.1. Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com os Anexos deste Convite.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

9.3. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, indicará à Câmara dos Deputados o número de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido de fiscalizar o contrato.

9.4. Além do estatuído nesta licitação e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

9.4.1. Para o pessoal em serviço, será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

9.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

9.6. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

9.7. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

9.7.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. Caso a adjudicatária deixe de assinar o contrato, sem motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

10.1.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos.

10.2. O atraso injustificado para dar início à prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, sujeita a adjudicatária à



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

multa cumulativa sobre o valor adjudicado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.3. Findo o prazo constante da proposta, sem que a adjudicatária tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços, fica igualmente a adjudicatária sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.5.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

10.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos das faturas devidas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

pela Câmara dos Deputados, ou recolhido pela adjudicatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

10.7. Além das penalidades acima, pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória, omissão e outras faltas, serão impostas à empresa contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo 2 (Tabela de Multas), limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 10.4.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto deste Convite, devidamente entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito em parcelas mensais por meio de depósito em conta corrente da adjudicatária, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. A Contratada, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB nº 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto deste Convite e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no caput deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.4. O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito à retenção de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.4.1. Estando a adjudicatária isenta da retenção referida neste item, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas técnicas relacionadas ao objeto desta licitação deverão ser esclarecidas na Coordenação de Equipamentos, com o Sr. José Lúcio Pinheiro Júnior, pelo telefone (61) 3216-4490.

12.2. Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Habitação da Câmara dos Deputados, o qual indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do contrato.

12.3. Informações e esclarecimentos relativos a este Convite poderão ser obtidos diretamente na SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, ou pelo telefone n.º (61) 3216-4732 (Sr. Renato).

12.4. Constituem Anexos do Convite dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo 1 – Especificações Técnicas;
- b) Anexo 2 – Tabela de Multas;
- c) Anexo 3 – Declaração de cumprimento das disposições contidas no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

- d) Anexo 4 – Planilha Estimativa de Custos;
- e) Anexo 5 – Minuta de Contrato.

Brasília- DF, de 2013.

Wahiba Abdallah  
Chefe



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES  
Processo 126.811/2012  
Convite 013/2013

### ANEXO 1

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. DO OBJETO

##### **Item 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CALDEIRAS DE ÁGUA QUENTE DE BLOCOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Descrição:** manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) caldeiras de água quente instaladas nos blocos funcionais I e J da Câmara dos Deputados na SQN 202, em Brasília - DF, de acordo com o disposto na carta-convite e seus anexos.

Código SIASG: 0002470

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

#### 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

##### **2.1. Serviços de manutenção preventiva**

O serviço de manutenção preventiva, que visa a manter o sistema em perfeitas condições de operação, compreende a realização das tarefas a seguir discriminadas, com a periodicidade indicada.

###### **2.1.1. Inspeção Quinzenal**

- a) Verificar funcionamento e realizar inspeção visual em todos os equipamentos do sistema: aquecedores de água quente a gás, depósitos de água quente, vasos de expansão e acessórios;
- b) Verificar vazamentos e inspecionar tubulações com suas conexões, válvulas e acessórios;
- c) Verificar possíveis pontos de vazamentos de gás GLP e inspecionar as tubulações, válvulas e unitrol (dentro dos limites da casa de aquecedores);



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

- d) Verificar operação dos termostatos de controle, temporizadores e demais dispositivos de comando, controle e segurança; regular se necessário;
- e) Verificar se a temperatura de água quente está dentro da faixa ideal de utilização.

### 2.1.2. Inspeção Mensal

- a) Efetuar todos os itens da inspeção quinzenal;
- b) Verificar todos os elementos de fixação dos componentes da instalação;
- c) Limpeza e regulagem dos queimadores;
- d) Verificação dos injetores e limpeza dos difusores de calor;
- e) Regulagem dos aparelhos de segurança unitrol e verificação do seu funcionamento;
- f) Verificar o estado do isolamento térmico dos reservatórios de água quente e tubulações; efetuar fixação se necessário;
- g) Limpeza dos ralos e drenos instalados no interior das casas de aquecedores;
- h) Limpar todos os equipamentos externamente, bem como as casas de máquinas;
- i) Verificar o estoque mínimo de peças de reposição utilizadas no mês, adquirindo e repondo os materiais faltantes.

### 2.1.3. Inspeção Semestral

- a) Verificar e eliminar focos de ferrugens;
- b) Verificar operação e ajustar todos os dispositivos de controle e proteção;
- c) Verificar os anodos de sacrifício dos depósitos de água quente; trocar se necessário;
- d) Aferir os termômetros medidores da temperatura de água quente, bem como os termostatos de controle.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES  
Processo 126.811/2012  
Convite 013/2013

### 2.2. Serviços de manutenção corretiva

2.2.1. O serviço de manutenção corretiva compreende a realização de reparos, consertos ou substituição de peças ou de componentes da instalação, a fim de corrigir defeitos que possam vir a ocorrer. Tais serviços deverão ser efetuados pela equipe de funcionários da firma Contratada e às suas expensas.

2.2.2. Os serviços de manutenção corretiva poderão vir a ser executados quando da realização da inspeção de manutenção preventiva e/ou quando da chamada pelo cliente para atendimento de emergência, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.2.3. Em caso de vazamento de gás GLP, dentro do limite da casa de aquecedores, após o medidor de gás, os serviços de correção deverão ser efetuados de imediato pela Contratada. Caso exijam o fornecimento de componentes de maior porte, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Administrador e Fiscal do Contrato e interrompido o fornecimento de gás desse ponto de consumo.

2.2.3.1. Os vazamentos fora dos limites da casa de aquecedores e antes do medidor de gás deverão ser comunicados imediatamente ao órgão fiscalizador. Contudo neste caso a correção será de responsabilidade da Contratante e/ou da empresa fornecedora de gás GLP.

2.2.3.2. Em caso de vazamentos em qualquer trecho de tubulação, que envolvam riscos, o abastecimento de gás GLP deverá ser imediatamente interrompido, juntamente com o funcionário responsável pelo prédio, e comunicado à Administração da Quadra para providências imediatas.

2.2.4. Todas as peças e componentes de pequeno porte dos aquecedores (fio termopar, isqueiro, válvula solenóide, queimador, etc.), componentes elétricos, conexões hidráulicas com acessórios, dentro do limite do subsolo e tubulações e conexões de gás GLP, deverão ser fornecidas e instaladas pela Contratada. Para tal a mantenedora deverá formar as suas expensas um estoque de peças de reposição a fim de realizar os serviços com rapidez evitando-se a paralisação do sistema.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

### **2.3. Demais obrigações da Contratada**

2.3.1. Deverão ser seguidas todas as prescrições para operação e manutenção recomendadas pelo fabricante através do MANUAL DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

2.3.2. A manutenção corretiva, inclusa nos serviços de manutenção será realizada sem ônus extra para a Câmara dos Deputados, com a mão-de-obra da equipe de manutenção, devendo as peças e componentes danificados serem pagos pela Câmara dos Deputados, após previa aprovação dos orçamentos e atestado de fornecimento dos componentes pela fiscalização.

2.3.3. Correrão por conta da firma Contratada as despesas com os materiais, peças e componentes de pequeno porte dos aquecedores (fio termopar, isqueiro, válvula solenóide, queimador, etc) componentes elétricos e conexões hidráulicas com acessórios, dentro do limite do subsolo e tubulações e conexões de gás GLP, dentro dos limites da casa de aquecedores, após o medidor.

2.3.4. Correrão por conta da firma Contratada as despesas com material de consumo necessário à execução dos serviços, tais como: óleo, graxa, querosene, estopa, materiais de limpeza, lixa e tinta para retoques de pintura em pontos com início de corrosão, e anodos de sacrifício para os tanques.

2.3.5. A mantenedora deverá formar as suas expensas um estoque de peças de reposição a fim de realizar os serviços com rapidez evitando-se a paralisação do sistema. O estoque de reposição deverá levar em consideração as indicações do fabricante e da empresa mantenedora, a qual deverá apresentar uma listagem desses materiais, no primeiro mês de manutenção.

2.3.6. A firma Contratada deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos de medição necessários à execução dos serviços.

2.3.7. Será de responsabilidade da firma Contratada as despesas decorrentes da desmontagem, transporte e montagem de qualquer componente e equipamento com a finalidade de reparo ou manutenção do mesmo.

2.3.8. A firma Contratada manterá no escritório do administrador da quadra



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

um livro de ocorrências com folhas numeradas tipograficamente, para anotação de todas as irregularidades, independente de contatos telefônicos que se fizerem necessários, bem como o início e término da execução de cada manutenção.

2.3.9. A firma Contratada registrará, em ficha própria aprovada pela Câmara dos Deputados, todos os equipamentos, na qual serão anotados os elementos essenciais à caracterização do equipamento, tais como: marca, modelo, capacidade e localização no prédio, bem como as tarefas exercidas. Essas fichas pertencerão à Câmara dos Deputados e serão entregues à administração da Quadra.

2.3.10. Quando do término do contrato de manutenção, a Contratada deverá entregar todo o sistema em perfeitas condições de operação, estando todas as peças e componentes em perfeito estado. Todas as peças e componentes danificados deverão ser substituídos pela mantenedora.

2.3.11. Todos os ônus decorrentes da realização dos serviços ou gerados pelos funcionários da Contratada, de ordem civil ou trabalhista, serão de sua inteira responsabilidade, incluindo o reparo ou a substituição de quaisquer elementos da instalação que venham a ser danificados.

2.3.12. A firma Contratada deverá apresentar relatório técnico mensal dos serviços de manutenção abordando:

- a) Serviços realizados;
- b) Vistorias efetuadas;
- c) Problemas e defeitos verificados;
- d) Indicação de providências a serem adotadas para correção;
- e) Assuntos gerais pertinentes à manutenção;
- f) Listagem de peças e componentes utilizados no mês.

2.3.13. A firma Contratada deverá apresentar junto à fatura e ficha de visita do 1º mês, uma relação de peças e componentes dos aquecedores necessários para estoque de reposição das eventuais manutenções corretivas (indicado pelo fabricante e empresa mantenedora para um período de 12 meses). Este estoque de reposição deverá ser formado num prazo máximo de 60 dias, as expensas da mantenedora.

2.3.14. As peças e componentes de maior porte, exceto aqueles descritos nos item 2.2.4 e 2.3.3, serão fornecidos pela Câmara dos Deputados. A



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

mantenedora deverá solicitar as mesmas através de correspondência após constatar a sua necessidade e ainda encaminhar a cotação de preços para fornecimento de tais peças e componentes.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES  
Processo 126.811/2012  
Convite 013/2013

### ANEXO 2

#### TABELA DE MULTAS

O inadimplemento das condições estabelecidas nestas especificações sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor mensal do contrato, vigente na data da ocorrência do fato:

1.1.1.	Deixar de realizar qualquer tarefa quinzenal.....	1 %
1.1.2.	Deixar de realizar qualquer tarefa mensal.....	3 %
1.1.3.	Deixar de realizar qualquer tarefa semestral.....	5 %
1.1.4.	Deixar de realizar tarefa compreendida na manutenção corretiva dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação que será feita por meio de telefone, fax ou e-mail indicados na proposta da Contratada.....	10%
1.1.5.	Manter, sem prévio aviso à Câmara dos Deputados ou sem anotação no livro de ocorrências, elementos do sistema fora das condições normais de funcionamento.....	5 %
1.1.6.	Deixar de realizar em totalidade uma manutenção quinzenal (com visita à instalação).....	10 %

#### Observações:

1. A reincidência mensal em mais de três infrações ou nas infrações referentes aos subitens 1.1.5 e 1.1.6 desta Tabela poderá implicar a rescisão contratual unilateral pela Câmara dos Deputados, caso seja julgado conveniente.
2. As multas não serão aplicadas se, comprovadamente e a juízo do órgão fiscalizador, ocorrer obstáculo à execução dos serviços.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES  
Processo 126.811/2012  
Convite 013/2013

### ANEXO 3

### **DECLARAÇÃO**

Ref.: CONVITE nº 013/13

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

### ANEXO 4

#### PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Itens	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 04 caldeiras de água quente	SVÇ	1	3.804,51	45.654,12
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>		<b>45.654,12</b>			



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES  
Processo 126.811/2012  
Convite 013/2013

### ANEXO 5

### MINUTA DE CARTA-CONTRATO

Carta-Contrato n.  
2013.

Brasília, de

Ref.: Processo n. 126.811/12

À  
(nome da empresa vencedora)  
CNPJ n.

Comunica-se ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) caldeiras de água quente instaladas nos blocos de imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, doravante denominada CONTRATANTE, com fornecimento de peças de pequeno porte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes no Convite n. 13/13 e seus Anexos.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) caldeiras de água quente instaladas nos blocos de imóveis funcionais I e J, da CONTRATANTE, na SQN 202, com fornecimento de peças de pequeno porte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n. 13/13.

**2. AMPARO LEGAL:** Convite n. 13/13 e Anexos.

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços deverá



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais condições descritas no Anexo n. 1 ao Convite n. 13/13.

**3.1.** A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato.

**3.2.** Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com os Anexos do Convite n. 13/13.

**3.3.** A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura desta Carta-Contrato, indicará ao órgão responsável o número de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las àquele órgão.

**3.4.** O serviço de manutenção preventiva, que visa a manter o sistema em perfeitas condições de operação, compreende a realização das tarefas discriminadas no subitem 2.1 do Anexo n. 1 ao Convite n. 13/13, observadas as periodicidades quinzenal, mensal e semestral indicadas no referido dispositivo.

**3.5.** O serviço de manutenção corretiva compreende a realização de reparos, consertos ou substituição de peças ou de componentes da instalação, a fim de corrigir defeitos que possam vir a ocorrer. Tais serviços deverão ser efetuados pela equipe de funcionários da CONTRATADA, às suas expensas.

**3.6.** Os serviços de manutenção corretiva poderão vir a ser executados quando da realização da inspeção de manutenção preventiva e/ou quando da chamada pela CONTRATANTE para atendimento de emergência, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**3.7.** Em caso de vazamento de gás GLP, dentro do limite da casa de aquecedores, após o medidor de gás, os serviços de correção deverão ser efetuados de imediato pela CONTRATADA. Caso exijam o fornecimento de componentes de maior porte, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao administrador e fiscal do contrato e interrompido o fornecimento de gás desse ponto de consumo.

**3.8.** Os vazamentos fora dos limites da casa de aquecedores e antes do medidor de gás deverão ser comunicados imediatamente ao órgão responsável. Contudo nesse caso a correção será de responsabilidade da CONTRATANTE e/ou da empresa fornecedora de gás GLP.

**3.9.** Em caso de vazamentos em qualquer trecho de tubulação, que envolvam riscos, o abastecimento de gás GLP deverá ser



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

imediatamente interrompido, juntamente com o funcionário responsável pelo prédio, e comunicado à administração da quadra para providências imediatas.

**3.10.** Deverão ser seguidas todas as prescrições para operação e manutenção recomendadas no MANUAL DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO do fabricante.

**3.11.** A manutenção corretiva, inclusa nos serviços de manutenção, será realizada sem ônus extra para a CONTRATANTE, com a mão-de-obra da equipe de manutenção da CONTRATADA, devendo as peças e componentes danificados serem pagos pela CONTRATANTE, após previa aprovação dos orçamentos e atestado de fornecimento dos componentes pela fiscalização.

**3.12.** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com material de consumo necessário à execução dos serviços, tais como: óleo, graxa, querosene, estopa, materiais de limpeza, lixa e tinta para retoques de pintura em pontos com início de corrosão, e anodos de sacrifício para os tanques.

**3.13.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos de medição necessários à execução dos serviços.

**3.14.** Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da desmontagem, transporte e montagem de qualquer componente e equipamento com a finalidade de reparo ou manutenção do mesmo.

**3.15.** A CONTRATADA manterá no escritório do administrador da quadra um livro de ocorrências com folhas numeradas tipograficamente, para anotação de todas as irregularidades, independente de contatos telefônicos que se fizerem necessários, bem como o início e término da execução de cada manutenção.

**3.16.** A CONTRATADA registrará, em ficha própria aprovada pela CONTRATANTE, todos os equipamentos, na qual serão anotados os elementos essenciais à caracterização do equipamento, tais como: marca, modelo, capacidade e localização no prédio, bem como as tarefas exercidas. Essas fichas pertencerão à CONTRATANTE e serão entregues à administração da quadra.

**3.17.** Quando do término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar todo o sistema em perfeitas condições de operação, estando todas as peças e componentes em perfeito estado. Todas as peças e componentes danificados deverão ser substituídos pela CONTRATADA.

**3.18.** Todos os ônus decorrentes da realização dos serviços ou gerados



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

pelos funcionários da CONTRATADA, de ordem civil ou trabalhista, serão de sua inteira responsabilidade, incluindo o reparo ou a substituição de quaisquer elementos da instalação que venham a ser danificados.

**4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com os materiais, peças e componentes de pequeno porte dos aquecedores (fio termopar, isqueiro, válvula solenóide, queimador, etc.), componentes elétricos e conexões hidráulicas com acessórios, dentro do limite do subsolo e tubulações e conexões de gás GLP, dentro dos limites da casa de aquecedores, após o medidor.

**4.1.** A CONTRATADA deverá formar às suas expensas um estoque de peças de reposição, a fim de realizar os serviços com rapidez, evitando-se a paralisação do sistema.

**4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês de manutenção, junto à fatura e ao relatório técnico mensal, descrito no item 5 desta Carta-Contrato, uma relação de materiais, peças e componentes dos aquecedores necessários para o estoque de reposição, para um período de 12 (doze) meses, considerando as indicações do fabricante. O estoque deverá ser formado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, às expensas da CONTRATADA.

**4.3.** As peças e componentes de maior porte, exceto as anteriormente descritas neste item, serão fornecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá solicitá-las à CONTRATANTE, por meio de correspondência, após constatar a necessidade, e, ainda, encaminhar a cotação de preços para fornecimento de tais peças e componentes.

**5. DOS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO:** A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal dos serviços de manutenção abordando:

- a) Serviços realizados;
- b) Vistorias efetuadas;
- c) Problemas e defeitos verificados;
- d) Indicação de providências a serem adotadas para correção;
- e) Assuntos gerais pertinentes à manutenção;
- f) Listagem de peças e componentes utilizados no mês.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no Convite n. 13/13.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

**6.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**6.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

**6.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da presente contratação.

**6.3.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**6.3.2** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

**6.4** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

**6.5** Além do estatuído nesta Carta-Contrato, no Convite n. 13/13e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

**6.6** Para o pessoal em serviço, será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

**6.7** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Carta-Contrato.

**6.8** A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

**6.9** Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

**6.10** Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

**7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na prestação dos serviços, omissão ou outras faltas serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas neste item e no Anexo n. 2 ao Convite n. 13/13.

**7.1** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**7.2** As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**7.3** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

**7.4** Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos nesta carta-contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

**7.5 O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na aptidão para dar início à prestação dos serviços, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor desta Carta-Contrato, de acordo com a seguinte tabela:**

	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
<b>1</b>	0,1%	<b>15</b>	2,0%	<b>29</b>	5,7%
<b>2</b>	0,2%	<b>16</b>	2,2%	<b>30</b>	6,0%
<b>3</b>	0,3%	<b>17</b>	2,4%	<b>31</b>	6,4%
<b>4</b>	0,4%	<b>18</b>	2,6%	<b>32</b>	6,8%
<b>5</b>	0,5%	<b>19</b>	2,8%	<b>33</b>	7,2%
<b>6</b>	0,6%	<b>20</b>	3,0%	<b>34</b>	7,6%
<b>7</b>	0,7%	<b>21</b>	3,3%	<b>35</b>	8,0%
<b>8</b>	0,8%	<b>22</b>	3,6%	<b>36</b>	8,4%
<b>9</b>	0,9%	<b>23</b>	3,9%	<b>37</b>	8,8%
<b>10</b>	1,0%	<b>24</b>	4,2%	<b>38</b>	9,2%
<b>11</b>	1,2%	<b>25</b>	4,5%	<b>39</b>	9,6%
<b>12</b>	1,4%	<b>26</b>	4,8%	<b>40</b>	10,0%
<b>13</b>	1,6%	<b>27</b>	5,1%		
<b>14</b>	1,8%	<b>28</b>	5,4%		

**7.6** Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no subitem 7.5 desta Carta-Contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**7.7** Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços desta contratação, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total desta Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**7.8** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**7.9** Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassam o valor fixado para inscrição em dívida ativa.

**7.10** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pela CONTRATANTE à Coordenação de Movimentação Financeira da CONTRATADA, dentro



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

**7.11** Poderão, ainda, ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 2 ao Convite n. 13/13, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor desta Carta-Contrato.

### **8. DO VALOR TOTAL: R\$ (em numeral e por extenso)**

**8.1** No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**8.2** As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **9. DO VALOR MENSAL: R\$ (em numeral e por extenso)**

**10. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será feito mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**10.1.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**10.2.** O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 126.811/2012

Convite 013/2013

**10.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**10.4.** O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**10.5.** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

**10.6.** As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

- Natureza da Despesa:

## 12. NOTA DE EMPENHO:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES  
Processo 126.811/2012  
Convite 013/2013

**13. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:** O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos da Carta-Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**13.1** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços da Carta-Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

**13.2** Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar a Carta-Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**14. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De / / a / / podendo ser prorrogado com amparo no art. 57, inciso II, da LEI, combinado com o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

**15. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**16. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Coordenação de Habitação da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta Carta-Contrato.

**17. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, em 3 (três vias), com \_\_ páginas cada, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, de de 2013.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES  
Processo 126.811/2012  
Convite 013/2013

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor do DEMP  
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:

Nome  
Cargo  
CPF n.

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/GA